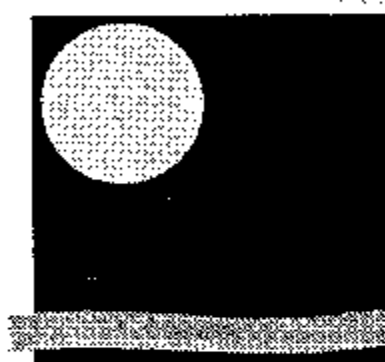


lei n° 7042 de 26.12.91
D.O.M. n° 9773 de 26.12.91

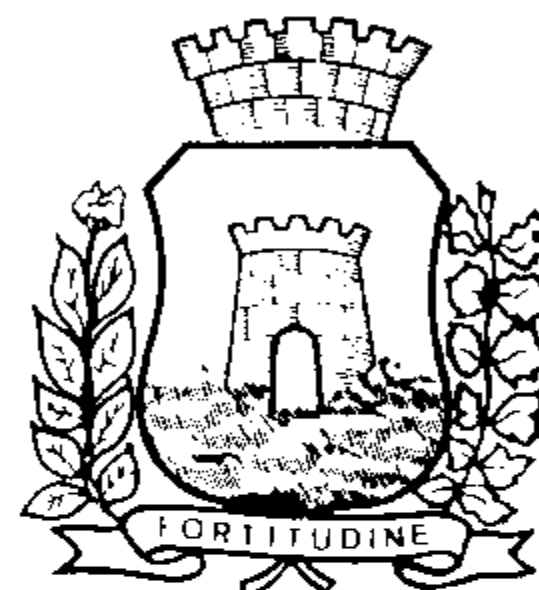
Sanções

Republicado
por inconeas
no D.O.M. n°
9775 de
(Suplemento) de
30.12.91



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/11/92

DATA 12/12/91

Baltar

FUNÇÃOÁRIO
PROJETO DE LEI Nº

374/91

ASSUNTO

"Altera, acrescenta e atribui novos valores aos
itens constantes da tabela IV, do Cod. Trib. do
Município de Fort., aprovado pela lei n° 4.144, de
27/12/1992, e das outras providências

VEREADOR

Preito Municipal - Mensagem n° 0046

LEI Nº

7042

DE

26, 12, 91

DIOM Nº

9773

DE

26, 12, 91

ARQUIVO

13-02-92



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 070421991
Projeto: 03741991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CODIGO TRIBUTARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7042

DE

26 DE dezembro

DE 1991

Altera, acrescenta e atribui novos valores aos itens constantes da Tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado, com atribuição de novos valores, o item 32 da Tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% U.F
32	Autenticação de blocos de Notas Fiscais e Faturas:	
	de 01 a 05	10%
	de 06 a 10	20%
	de 11 a 50	40%
	de 51 a 100	80%
	de 101 a 200	150%
	de 201 a 400	300%
	de 400 a 800	600%
	acima de 800	800%

Art. 2º - Ficam acrescentados os itens 33, 34, 35 e 36 à Tabela IV, do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, com as alterações constantes na Lei nº 6.545, de 30 de novembro de 1989, e Lei nº 7.001, de 25 de outubro de 1991, que vigoram com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

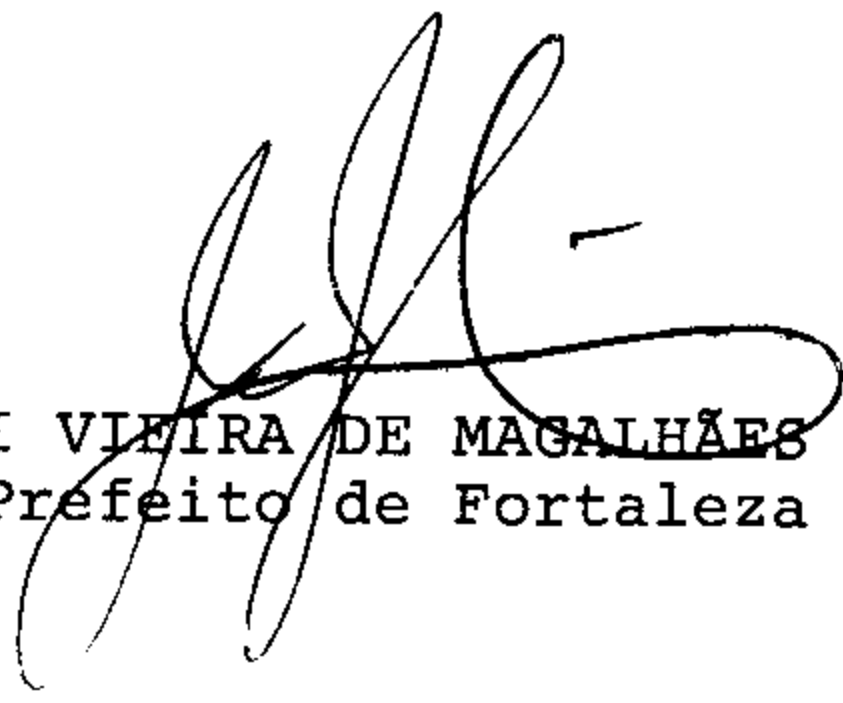
"TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% U.F
"33	Vistoria de Táxi	1
34	Transferência de titularidade:	
.	1. Táxi	5
	2. Comércio Ambulante	2
35	Autorização para funcionamento e / ou transferência de local de comércio am- bulante e revalidação de permissão	1
36	Permissão para operar em vaga de táxi.	5"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 26 de Dezembro de
1991.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 0046

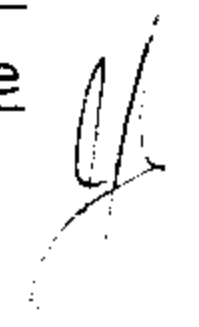
Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "ALTERA, ACRESCENTA E ATRIBUI NO VOS VALORES AOS ÍTENS CONSTANTES DA TABELA IV, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, APROVADO PELA LEI Nº 4.144, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Cumpre-me esclarecer a V.Exa., e aos seus Dignos Pares acerca da necessidade e oportunidade da presente propositura, tendo em vista a flagrante defasagem de valores atribuídos aos serviços constantes da Tabela IV, do aludido Código, aprovado em 1972, valores esses que atualmente não respondem sequer ao atendimento de despesas dele decorrentes.

É certo que as alterações posteriores introduzidas no referido Código, objeto das Leis nºs 6.545, de 30 de novembro de 1989 e ainda a Lei nº 7.001, de 25 de outubro de 1991, resgataram, em parte, os custos iniciais dos serviços, cujas cobranças são realizadas mediante o pagamento da aludida Taxa, ainda que não tenham representado o porte e devido valor real dos serviços, o que se pretende com o projeto em apreço.

Por outro lado, resultou evidente a necessidade de acrescentar à Tabela IV, os serviços relativos à vistoria, transferência e permissão de taxi, consolidando, no âmbito do Município, e dentro do instrumento próprio, as situações decorrentes da efetiva aplicação da legislação tributária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE *Finanças*
DESIGNO O VEREADOR *Elisomar*
Proje COMO RELATOR
Em 13/12/91 *Francisco Feitor*
Presidente

PROJETO DE LEI 314/91



A Comissão de *Finanças*
~~Legislação~~

Em 13/12/1991

Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 13/12/1991

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 14/12/1991

Presidente

Altera, acrescenta e atribui novos valores aos itens constantes da Tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado, com atribuição de novos valores, o item 32 da Tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 14/12/1991

Presidente

"TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% U.F
32	Autenticação de blocos de Notas Fiscais e Faturas:	
	de 01 a 05	10%
	de 06 a 10	20%
	de 11 a 50	40%
	de 51 a 100	80%
	de 101 a 200	150%
	de 201 a 400	300%
	de 400 a 800	600%
	acima de 800	800%

Art. 2º - Ficam acrescentados os itens 33, 34, 35 e 36 à Tabela IV, do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, com as alterações constantes nas Leis nº 6.545, de 30 de novembro de 1989, e Lei nº 7.001, de 25 de outubro de 1991, que vigoram com a seguinte redação:



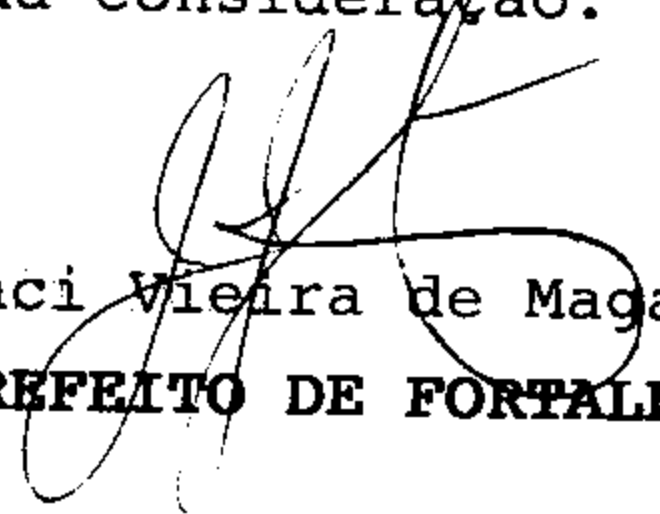
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



Diante do exposto e, confiando no alto espírito que norteia a decisão soberana do Plenário dessa Augusta Casa, aguardo a melhor acolhida ao projeto ora submetido à aprovação por parte de V.Exa., e de seus Dignos Pares, por tratar-se de matéria manifestamente relevante ao interesse público.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



.....

"TABELA IV
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% UF
.....		
"33	Vistoria de táxi	1
34	Transferência de titularidade:	
	1. Táxi	5
	2. Comércio Ambulante	2
35	Autorização para funcionamento e/ ou transferência de local de comércio' ambulante e revalidação de permissão	1
36	Permissão para operar em vaga de taxi	5"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 14 /91
Ao Projeto de Lei nº 374 /91

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 13 / 12 / 1991

Presidente

O Projeto de Lei nº 374/91, altera os valores constantes do item 32 da tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, Lei nº 4.144, de 27.12.72, tudo conforme se infere da discriminação constante na Mensagem Prefeital.

As alterações visam uma atualização financeira diante da atual realidade sócio-econômico-financeira, que ora atravessamos.

Verifica-se que a Mensagem, no momento, em que pretende nossa apreciação procura cumprir com o respeito os princípios da anualidade e da legalidade que são exigências constitucionais de ordem maior, a fim de que possa ser cobrada no próximo exercício financeiro.

Ante o exposto e considerando que referida iniciativa, pretende defender atualização de valores, manifesto-me favorável à presente matéria, cabendo, finalmente, à decisão no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 1991.

Francisco Sávio Filho

RELATOR

Manoel

PRESIDENTE

Idelmar Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 374/91

APROVADO

EM

14/12/91

Presidente

Altera, acrescenta e atribui novos valores aos itens constantes da Tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, com atribuição de novos valores, o item 32 da Tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% U.F
32	Autenticação de blocos de Notas Fiscais e Faturas:	
	de 01 a 05	10%
	de 06 a 10	20%
	de 11 a 50	40%
	de 51 a 100	80%
	de 101 a 200	150%
	de 201 a 400	300%
	de 400 a 800	600%
	acima de 800	800%

Art. 2º - Ficam acrescentados os itens 33, 34, 35 e 36 à Tabela IV, do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, com as alterações constantes na Lei nº 6.545, de 30 de novembro de 1989, e Lei nº 7.001, de 25 de outubro de 1991, que vigoram com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

"TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% U.F
33	Vistoria de Táxi	1
34	Transferência de titularidade:	
	1. Táxi	5
	2. Comércio Ambulante	2
35	Autorização para funcionamento e / ou transferência de local de comércio am- bulante e revalidação de permissão	1
36	Permissão para operar em vaga de táxi.	5"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal de Fortaleza, em 14 de dezembro de 1991.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA/MCP

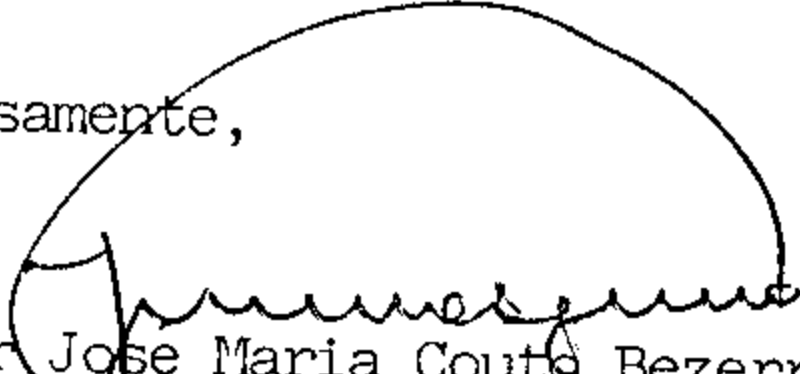
Ofício nº 2445/91.

Fortaleza, 18 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "altera, acrescenta e atribui novos valores aos itens constantes da tabela IV, do código tributário do Município de Fortaleza.

Atenciosamente,


Vereador Jose Maria Couto Bezerra

Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Juraci Magalhães

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta